Copia – A. Tupinambá – Tabellião – Rua do Rosario nº 64. Rio de Janeiro – 1º Traslado – Livro nº 428 – Folhas 83 v. Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação, relativas ao predio nº 366 da rua Senador Euzebio que faz D. Julia Augusta dos Santos á Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que no Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos vinte e nove dias do mez de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março nº cento e trez onde eu Tab.ão fui vindo a chamado, com o meu ajudante, abaixo declarado, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceu de uma parte como Outorgante cedente D. Julia Augusta dos Santos, solteira, de maioridade residente nesta Capital á rua Haddock Lobo nº cento e quatro e de outra parte como Outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas: Drs. Lucio Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello com os poderes que lhe conferem o Art. 11 § 7º do Dec. nº 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e Art. 2º § 5º do Dec. Legislativo nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas que tambem que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta hoje. E pela Outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que é

senhoria e possuidôra do predio nº 366 da rua Senador Eusebio, freguezia de Sant'Anna desta Cidade, construido em terreno proprio com dois pavimentos, tendo no pavimento diêgo no primeiro tres portas, sendo duas para uma loja e uma para o segundo; o segundo pavimento tem tres janellas de sacadas e a frente do predio mede 5m,80c, confrontando com quem de direito; cujo predio adquiriu por herança de sua fallecida mãe D. Anna Hygina da Paixão e Sousa, conforme o formal de partilha que exhibiu e demonstra ter sido o inventario homologado por sentença de 20 de Janeiro de 1891, cartorio do Escrivão Paula Bastos do Tribunal Civil e Criminal desta Capital. E por isto acha-se ella Outorgante contractada com a Outorgada, por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito, para transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1021 de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4960 de 18 de Setembro do mesmo anno, Art.º 1º que o desapropriou para a construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo ella Outorgante por parte da Outorgada, como indemnisação pela desapropriação do dito predio, bemfeitorias e servidões que nelle existam, livre e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes conforme as certidões do Registro Geral das Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de vinte contos de reis (20:000$000) em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessiona-

nia da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com a Outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de vinte contos de reis (20:000$000) que representou neste acto e é por intermedio da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregue á mesma Outorgante e por esta foi recebida, conferida e achada conta, declarando em seguida a Outorgante perante as testemunhas que do dito preço por ella recebido dá na Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lh'o poder ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a haver para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, sem que a elle Outorgante ou áquelles caiba ainda, em tempo algum direito de reclamar, qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido que desde já é entregue á Outorgada, independente de contracto de locação que possa existir e que fica resolvido. Declarou finalmente a Outorgante: primeiro, que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1021, Art. 2º § 5º; segundo, que no predio cedido não existem grandes installações, como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do governo para desmonte e transporte. E assim a Outorgante transmitte á Outorgada todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da Outorgada por força da

lei e deste instrumento, independente do pagamento de imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4956 de 1903 Art. 39. Foram-me entregues os conhecimentos nºs 17431 de imposto de penna d'agua do exercicio de 1903 e Nº 27522 da Prefeitura Municipal relativo ao imposto predial do 2º semestre de 1903, ultimo annecadado. E assim convencionados me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Mario d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram, acceitaram e assignão depois de lhes ser lido e ás mesmas testemunhas, Huascar Guimarães e Raul Dias sendo do teor seguinte o conhecimento de penna d'agua: 6ª dist. fls. 63. Nº 17431 Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição ~~Rs~~ 36.000. Certifico que a Snrª D. Julia Augusta dos Santos deve a quantia de ~~Rs~~ 36$000 imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 366 da rua Senador Euzebio. Capital Federal, 22 de Julho de 1903. Pelo sub-Director (illegivel) Recebi em 10 de Agosto de mil novecentos e tres. O Fiel do Thesoureiro Dantas Junior. E me apresentaram ainda o conhecimento da Prefeitura Municipal Nº 27027 provando pagamento do imposto predial do 1º semestre de 1903, assignado, digo, assignando todos perante mim Anfronico Rustico de Souza Fulpiniambá Tabellião que o subscrevi. "Julia Augusta dos Santos." "Dr. Luiz Raphael Vieira Souto." "Alfredo Pinto Vieira de Mello." "Huascar Guimarães." "Raul Dias." Trasladado hoje. Eu, Anfronico Rustico de Souza Fulpiniambá, tabellião que o subscrevo e o assigno em publico e raso. Em testemunho estava o signal publico do

verdade. Andronico R. de S. Tupinambá. Estavam collados duas estampilhas federaes, no valor total de mil e duzentos reis, devidamente inutilisadas. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 14 de Abril de 1924. Walderar Rodrigues do Santos Escrivão effectivo adjunto
Benedicto Teixeira Pinto, Thesoureiro do Thesouro Nacional.